III

(Informações)

COMISSÃO

Não aplicabilidade do regulamento a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M025 — Arjomari-Prioux SA/Wiggins Teape Appleton plc)

(90/C 321/04)

Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho

Em 10 de Dezembro de 1990, a Comissão decidiu que a operação notificada acima referida não é abrangida pelo âmbito de aplicação do regulamento relativo às operações de concentração, uma vez que não preenche os requisitos enunciados no nº 2 do artigo 1º do referida regulamento. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea a), do artigo 6º do regulamento relativo às operações de concentração. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelles.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M027 — Promodes/Dirsa)

(90/C 321/05)

Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho

Em 17 de Dezembro de 1990, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelles.
